



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.526/2023

Súmula: Disciplina o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legitimou a escolha pela Administração da legislação a ser utilizada nas licitações e contratações diretas durante o período de transição e convivência normativa entre os regimes.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 191, permitiu utilizar tanto a Lei Federal 8.666/93 quanto a Lei Federal 10.520/02 até sua revogação, que se dará 02 (dois) anos após a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

DECRETA

Art. 1º. No âmbito do Município de Bandeirantes-PR, até 31 de Março de 2023 poderá optar por licitar a fase interna de processos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21, vedada a aplicação combinada das leis.

§ 1º O processo instaurado deverá indicar expressamente qual opção de lei foi adotada, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.

§ 2º Os processos instaurados com base nas Leis 8.666/93 ou 10.520/02 que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de Dezembro de 2023 deverão ser cancelados.

Art. 2º. A partir do dia 1º de abril de 2023, não será aceita a instauração de novos processos com fundamentos nas Leis nº 8.666/93 ou nº 10.520/02.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal